ASSEMPECE
Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

Edital nº. 05 de 23 de março de 2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Considerando a decisão da Assembleia Geral de que as despesas de alimentação e hospedagem dos Diretores e Associados para fora da residência e a serviço deverão ser indenizadas através de diárias, nos termos de regulamento expedido pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ);

Considerando os termos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;

Resolve convocar Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 28 (vinte e oito) março de 2015, às 11h (onze horas), no auditório do SINDITAXI – Sindicato dos Taxistas do Estado do Ceará – Sito à Rua Sólon Pinheiro, 868 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, com a finalidade de deliberar da proposta de resolução que consta do Anexo.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 23 de março de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES
Presidente

ASSEMPECE
Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

EDITAL Nº. 04/2015
Anexo

Resolução nº 10, de 28 de março de 2015.

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) e dá outras providências.

A Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), de conformidade com as disposições contidas em seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de diárias no âmbito da ASSEMPECE e tendo em vista a deliberação de Assembleia Geral em 07 de março de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará (CPJ), publicada no DJe do dia 09/03/2015;

Resolve editar Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Diretor ou Associado da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), quando designados a realizar atividade em localidade diversa de sua residência, farão jus à percepção de diárias, ajuda de custo e passagens, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se deslocamento em razão do serviço aquele que ocorrer em cumprimento às atribuições próprias do cargo ou em razão de cumprimento de determinação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 2º. As diárias e a ajuda de custo, salvo os casos expressamente previstos nesta Resolução, serão creditadas antecipadamente em conta corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do deslocamento, caso tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o *caput* devem ser publicados no site da ASSEMPECE com indicação do nome do beneficiário, do cargo ou função, do destino, período de deslocamento, atividade a ser desenvolvida, discriminação da verba indenizatória, valores unitários e total dos despendidos e, sendo o caso, o número do processo administrativo em que se deu a autorização, bem como o relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. O requerimento das verbas previstas no artigo 1º deverá ser feito pelo Interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem exceção, nos casos de inscrições em Cursos, Congressos, Seminários e eventos similares, de forma que se viabilize a regularização do deferimento junto aos setores administrativos e financeiros da Instituição.

§1º. Nos casos dos demais deslocamentos funcionais o requerimento deverá ser feito com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

§2º. O requerimento a que alude o caput deverá conter necessariamente:

I – nome, cargo ou função do interessado;

II – duração prevista para o afastamento, com indicação dos dias de partida e retorno;

III – finalidade do deslocamento;

IV – programação do evento, se for o caso.

§3º. O pedido será analisado pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário, nessa ordem.

Art. 4º. A concessão de diárias, ajuda de custo e passagens ao servidor que se deslocar para realizar atividade funcional em localidade diversa de sua residência deverá ser requerida através do e-mail cadastrado na ASSEMPECE.

Art. 5º. Em caso de cancelamento do deslocamento ou retorno antes do término do prazo fixado ou do creditamento equivocado de valores fora das hipóteses previstas nesta Resolução, as verbas recebidas em excesso ou de modo indevido deverão ser restituídas, integralmente, com a devida justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. Sob pena de devolução dos valores percebidos, o servidor deverá comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do retorno, o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de qualquer das verbas

indenizatórias recebidas, bem como apresentar relatório das atividades que será publicado nos termos do art. 2º, Paragrafo Único, desta Resolução.

§1º. A comprovação a que se refere o caput dar-se-á mediante apresentação dos cartões de embarque, certidão que consigne os dias de permanência na comarca ou por outros meios que, a juízo da Diretoria, sejam hábeis a essa finalidade.

§2º. Quando a ASSEMPECE disponibilizar recursos financeiros ou bilhete de passagem para o deslocamento, o servidor fica obrigado a comprovar sua utilização, inclusive com certificado de embarque, quando for o caso.

§3º. Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, o servidor fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 7º. Quando o deslocamento se iniciar a partir de sexta feira, bem como os que incluírem sábados, domingos e feriados, a concessão das verbas indenizatórias previstas nesta Resolução ficará condicionada à apresentação de expressa e prévia justificativa, que deverá ser aferida pelo responsável pelo deferimento do pedido.

Art. 8°. É vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nesta Resolução ao servidor que se deslocar a convite de entidade pública ou privada em situações que não guardem pertinência com os objetivos da ASSEMPECE.

Art. 9º. As verbas indenizatórias previstas nesta Resolução somente serão concedidas dentro dos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 10. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 11. Os valores previstos para diárias e ajuda de custo não poderão servir de base para a concessão de qualquer outro benefício aos servidores ministeriais.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 12. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, a título de indenização das despesas com alimentação e hospedagem.

§1º. O pagamento das diárias referido neste artigo terá o quantum calculado na proporção dos dias de deslocamento, adotados os seguintes critérios:

I – determinação do período de deslocamento com inclusão do dia da viagem e do dia do retorno à localidade sede do exercício funcional do servidor;

II – redução do valor de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária:

a) quando não houver pernoite fora do local de origem;

b) quando a hospedagem for custeada por órgão da Administração Pública, entidade privada ou restar comprovado que o interessado não suportou despesas com esse fim.

III – excepcionalidade e necessidade de expressa justificativa de pagamentos atinentes a deslocamentos que incluam sextas feiras, finais de semana ou feriados.

§2º. As alíneas "a" e "b" do inciso II do parágrafo anterior deverão ser aplicadas cumulativamente, quando couber.

§3º. O deslocamento do interessado em circunscrições de grande extensão territorial ensejará o pagamento de diária quando resultar em necessidade de pernoite. Na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, fica assegurado o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§4º. No caso do parágrafo anterior, o pagamento da diária dar-se-á posteriormente ao deslocamento, condicionado à comprovação do pernoite ou das despesas comprovadamente realizadas. Nesta hipótese, não se aplica o prazo previsto no caput do artigo 3º desta Resolução.

Art. 13. O total de diárias concedidas a servidor, em razão de serviço ou representação institucional, não poderá exceder a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. As concessões que ultrapassarem os limites do caput devem ser expressamente justificadas.

Art. 14. As diárias atinentes a curso, seminário, treinamento ou evento técnico similar, serão concedidas ao interessado no patamar máximo de 05 (cinco) para todo o período do evento, independentemente da sua duração.

Art. 15. A concessão de diárias obedecerá aos valores estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução.

§1º. Os valores estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução serão reajustados na mesma data e de acordo com o percentual fixado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

§2º. A publicação da atualização dos valores ficará a cargo do Presidente, que o fará mediante portaria a ser editada anualmente.

Art.16. Demonstrada a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, a qual deve ser requerida nos termos do art.4º, serão pagas diárias correspondentes ao período em excesso, respeitados os limites dos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 17. Será concedida ajuda de custo aos servidores mencionados no artigo 1º desta Resolução quando designado para prestar serviço fora do Estado.

Paragrafo único - O servidor que tiver seu traslado diário custeado integralmente por terceiros não fará jus à ajuda de custo prevista neste artigo.

Art. 18. O valor da ajuda de custo corresponderá ao valor de uma diária, além dos limites previstos nos artigos 13 e 14 desta Resolução, para a cobertura das despesas de locomoção nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias, no caso previsto pelo artigo anterior.

Paragrafo Único – Não será devida ajuda de custo nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias realizados dentro do estado, hipótese em que tais custos estão custeados pelos valores das diárias.

Art. 19. O interessado restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§1º. A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita parceladamente, na forma do Regime Jurídico.

§ 2º. Não haverá obrigação de restituir, quando o regresso do servidor for determinado de ofício ou por doença comprovada, ou quando o mesmo for exonerado a pedido, após 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

CAPÍTULO IV
DAS PASSAGENS

Art. 20. Os interessado mencionados no artigo 1º desta Resolução farão jus a passagens aéreas ou terrestres, taxa de embarque e seguro viagem, quando se deslocarem eventualmente em razão do serviço, desde que seja para localidade fora da área metropolitana, para outro Estado ou para fora do País.

Art. 21. Para o deslocamento, deverá ser utilizado prioritariamente transporte coletivo e, nos casos de passagem aérea, a de classe econômica, observando-se a emissão do bilhete na tarifa mais baixa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço.

Art. 22. A compra das passagens dar-se-á diretamente por intermédio da Administração, tendo por regra a obtenção de preços mais vantajosos, dando-se preferência às empresas que ofereçam as melhores propostas de mercado, consideradas, outrossim, as eventuais tarifas promocionais, previstas em contrato.

Parágrafo único. Ao decidir entre a compra de passagens aéreas ou terrestres, a Administração escolherá necessariamente aquela que melhor atenda à continuidade do serviço.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas oriundas da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da ASSEMPECE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Dentro do Estado	Fora do Estado
Diretor/Associado	R$ 160,00	R$ 480,00

Editais Assembleia dia 28/03 - Continuação e extraordinária

1 mensagem

Presidência ASSEMPECE/SINSEMPECE <presidencia01@assempece.org.br> 23 de março de 2015 11:28
Para: Associados <grupo@assempece.org.br>

Edital nº. 04 de 23 de março de 2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Resolve **cientificar os Associados** que a **Assembleia Geral Ordinária** convocada pelo Edital nº. 01/2015 e Edital nº. 03/2015, cuja início ocorreu em 07/03/2015, terá prosseguimento em 28 (vinte e oito) março de 2015, às 09h (nove horas), no auditório do SINDITAXI – Sindicato dos Taxistas do Estado do Ceará – Sito à Rua Sólon Pinheiro, 868 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, visando a conclusão do remanescente da pauta.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 23 de março de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Presidente

Edital nº. 03, de 23 de março de 2015

O **Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE)**, de conformidade com o que dispõe o art. 20,

inc. V, do Estatuto Social da Entidade,

Resolve **cientificar os Sindicalizados** que a **Assembleia Geral Ordinária** convocada pelo Edital nº. 01/2015 e Edital nº. 02/2015, cuja início ocorreu em 07/03/2015, terá prosseguimento em 28 (vinte e oito) março de 2015, às 10h (dez horas), no auditório do SINDITAXI – Sindicato dos Taxistas do Estado do Ceará – Sito à Rua Sólon Pinheiro, 868 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, visando a conclusão do remanescente da pauta.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 23 de março de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Presidente

Edital nº. 05 de 23 de março de 2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Considerando a decisão da Assembleia Geral de que as despesas de alimentação e hospedagem dos Diretores e Associados para fora da residência e a serviço deverão ser indenizadas através de diárias, nos termos de regulamento expedido pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ);

Considerando os termos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;

Resolve **convocar Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se em 28 (vinte e oito) março de 2015, às 11h (onze horas), no auditório do SINDITAXI – Sindicato dos Taxistas do Estado do Ceará – Sito à Rua Sólon Pinheiro, 868 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, com a finalidade de deliberar da proposta de resolução que consta do Anexo.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 23 de março de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Presidente

EDITAL Nº. 04/2015

Anexo

Resolução nº 10, de 28 de março de 2015.

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) e dá outras providências.

A **Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE)**, de conformidade com as disposições contidas em seu Estatuto Social**,** e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de diárias no âmbito da ASSEMPECE e tendo em vista a deliberação de Assembleia Geral em 07 de março de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará (CPJ), publicada no DJe do dia 09/03/2015;

Resolve editar Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Diretor ou Associado da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), quando designados a realizar atividade em localidade diversa de sua residência, farão jus à percepção de diárias, ajuda de custo e passagens, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se deslocamento em razão do serviço aquele que ocorrer em cumprimento às atribuições próprias do cargo ou em razão de cumprimento de determinação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 2º. As diárias e a ajuda de custo, salvo os casos expressamente previstos nesta Resolução, serão creditadas antecipadamente em conta corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do deslocamento, caso tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o *caput* devem ser publicados no site da ASSEMPECE com indicação do nome do beneficiário, do cargo ou função, do destino, período de deslocamento, atividade a ser desenvolvida, discriminação da verba indenizatória, valores unitários e total dos despendidos e,

sendo o caso, o número do processo administrativo em que se deu a autorização, bem como o relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. O requerimento das verbas previstas no artigo 1º deverá ser feito pelo Interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem exceção, nos casos de inscrições em Cursos, Congressos, Seminários e eventos similares, de forma que se viabilize a regularização do deferimento junto aos setores administrativos e financeiros da Instituição.

§1º. Nos casos dos demais deslocamentos funcionais o requerimento deverá ser feito com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

§2º. O requerimento a que alude o caput deverá conter necessariamente:

I – nome, cargo ou função do interessado;

II – duração prevista para o afastamento, com indicação dos dias de partida e retorno;

III – finalidade do deslocamento;

IV – programação do evento, se for o caso.

§3º. O pedido será analisado pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário, nessa ordem.

Art. 4º. A concessão de diárias, ajuda de custo e passagens ao servidor que se deslocar para realizar atividade funcional em localidade diversa de sua residência deverá ser requerida através do e-mail cadastrado na ASSEMPECE.

Art. 5º. Em caso de cancelamento do deslocamento ou retorno antes do término do prazo fixado ou do creditamento equivocado de valores fora das hipóteses previstas nesta Resolução, as verbas recebidas em excesso ou de modo indevido deverão ser restituídas, integralmente, com a devida justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. Sob pena de devolução dos valores percebidos, o servidor deverá comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do retorno, o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de qualquer das verbas indenizatórias recebidas, bem como apresentar relatório das atividades que será publicado nos termos do art. 2º, Paragrafo Único, desta Resolução.

§1º. A comprovação a que se refere o caput dar-se-á mediante apresentação dos cartões de embarque, certidão que consigne os dias de permanência na comarca ou por outros meios que, a juízo da Diretoria, sejam hábeis a essa finalidade.

§2º. Quando a ASSEMPECE disponibilizar recursos financeiros ou bilhete de passagem para o deslocamento, o servidor fica obrigado a comprovar sua utilização, inclusive com certificado de embarque, quando for o caso.

§3º. Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, o servidor fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 7º. Quando o deslocamento se iniciar a partir de sexta feira, bem como

os que incluírem sábados, domingos e feriados, a concessão das verbas indenizatórias previstas nesta Resolução ficará condicionada à apresentação de expressa e prévia justificativa, que deverá ser aferida pelo responsável pelo deferimento do pedido.

Art. 8°. É vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nesta Resolução ao servidor que se deslocar a convite de entidade pública ou privada em situações que não guardem pertinência com os objetivos da ASSEMPECE.

Art. 9º. As verbas indenizatórias previstas nesta Resolução somente serão concedidas dentro dos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 10. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 11. Os valores previstos para diárias e ajuda de custo não poderão servir de base para a concessão de qualquer outro benefício aos servidores ministeriais.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 12. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, a título de indenização das despesas com alimentação e hospedagem.

§1º. O pagamento das diárias referido neste artigo terá o quantum calculado na proporção dos dias de deslocamento, adotados os seguintes critérios:

I – determinação do período de deslocamento com inclusão do dia da viagem e do dia do retorno à localidade sede do exercício funcional do servidor;

II – redução do valor de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária:

a) quando não houver pernoite fora do local de origem;

b) quando a hospedagem for custeada por órgão da Administração Pública, entidade privada ou restar comprovado que o interessado não suportou despesas com esse fim.

III – excepcionalidade e necessidade de expressa justificativa de pagamentos atinentes a deslocamentos que incluam sextas feiras, finais de semana ou feriados.

§2º. As alíneas "a" e "b" do inciso II do parágrafo anterior deverão ser aplicadas cumulativamente, quando couber.

§3º. O deslocamento do interessado em circunscrições de grande extensão territorial ensejará o pagamento de diária quando resultar em necessidade de pernoite. Na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, fica assegurado o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§4º. No caso do parágrafo anterior, o pagamento da diária dar-se-á posteriormente ao deslocamento, condicionado à comprovação do pernoite ou das despesas comprovadamente realizadas. Nesta hipótese, não se aplica o prazo previsto

no caput do artigo 3º desta Resolução.

Art. 13. O total de diárias concedidas a servidor, em razão de serviço ou representação institucional, não poderá exceder a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. As concessões que ultrapassarem os limites do caput devem ser expressamente justificadas.

Art. 14. As diárias atinentes a curso, seminário, treinamento ou evento técnico similar, serão concedidas ao interessado no patamar máximo de 05 (cinco) para todo o período do evento, independentemente da sua duração.

Art. 15. A concessão de diárias obedecerá aos valores estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução.

§1º. Os valores estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução serão reajustados na mesma data e de acordo com o percentual fixado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

§2º. A publicação da atualização dos valores ficará a cargo do Presidente, que o fará mediante portaria a ser editada anualmente.

Art.16. Demonstrada a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, a qual deve ser requerida nos termos do art.4º, serão pagas diárias correspondentes ao período em excesso, respeitados os limites dos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 17. Será concedida ajuda de custo aos servidores mencionados no artigo 1º desta Resolução quando designado para prestar serviço fora do Estado.

Paragrafo único - O servidor que tiver seu traslado diário custeado integralmente por terceiros não fará jus à ajuda de custo prevista neste artigo.

Art. 18. O valor da ajuda de custo corresponderá ao valor de uma diária, além dos limites previstos nos artigos 13 e 14 desta Resolução, para a cobertura das despesas de locomoção nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias, no caso previsto pelo artigo anterior.

Paragrafo Único – Não será devida ajuda de custo nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias realizados dentro do estado, hipótese em que tais custos estão custeados pelos valores das diárias.

Art. 19. O interessado restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§1º. A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita parceladamente, na forma do Regime Jurídico.

§ 2º. Não haverá obrigação de restituir, quando o regresso do servidor for determinado de ofício ou por doença comprovada, ou quando o mesmo for

exonerado a pedido, após 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

CAPÍTULO IV
DAS PASSAGENS

Art. 20. Os interessado mencionados no artigo 1º desta Resolução farão jus a passagens aéreas ou terrestres, taxa de embarque e seguro viagem, quando se deslocarem eventualmente em razão do serviço, desde que seja para localidade fora da área metropolitana, para outro Estado ou para fora do País.

Art. 21. Para o deslocamento, deverá ser utilizado prioritariamente transporte coletivo e, nos casos de passagem aérea, a de classe econômica, observando-se a emissão do bilhete na tarifa mais baixa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço.

Art. 22. A compra das passagens dar-se-á diretamente por intermédio da Administração, tendo por regra a obtenção de preços mais vantajosos, dando-se preferência às empresas que ofereçam as melhores propostas de mercado, consideradas, outrossim, as eventuais tarifas promocionais, previstas em contrato.

Parágrafo único. Ao decidir entre a compra de passagens aéreas ou terrestres, a Administração escolherá necessariamente aquela que melhor atenda à continuidade do serviço.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas oriundas da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da ASSEMPECE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Dentro do Estado	Fora do Estado
Diretor/Associado	R$ 160,00	R$ 480,00

Editais Assembleia dia 28/03 - Continuação e extraordinária

1 mensagem

Presidência ASSEMPECE/SINSEMPECE <presidencia01@assempece.org.br> 23 de março de 2015 11:28
Para: Associados <grupo@assempece.org.br>

Edital nº. 04 de 23 de março de 2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Resolve **cientificar os Associados** que a **Assembleia Geral Ordinária** convocada pelo Edital nº. 01/2015 e Edital nº. 03/2015, cuja início ocorreu em 07/03/2015, terá prosseguimento em 28 (vinte e oito) março de 2015, às 09h (nove horas), no auditório do SINDITAXI – Sindicato dos Taxistas do Estado do Ceará – Sito à Rua Sólon Pinheiro, 868 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, visando a conclusão do remanescente da pauta.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 23 de março de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Presidente

Edital nº. 03, de 23 de março de 2015

O **Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE)**, de conformidade com o que dispõe o art. 20,

inc. V, do Estatuto Social da Entidade,

Resolve **cientificar os Sindicalizados** que a **Assembleia Geral Ordinária** convocada pelo Edital nº. 01/2015 e Edital nº. 02/2015, cuja início ocorreu em 07/03/2015, terá prosseguimento em 28 (vinte e oito) março de 2015, às 10h (dez horas), no auditório do SINDITAXI – Sindicato dos Taxistas do Estado do Ceará – Sito à Rua Sólon Pinheiro, 868 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, visando a conclusão do remanescente da pauta.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 23 de março de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Presidente

Edital nº. 05 de 23 de março de 2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Considerando a decisão da Assembleia Geral de que as despesas de alimentação e hospedagem dos Diretores e Associados para fora da residência e a serviço deverão ser indenizadas através de diárias, nos termos de regulamento expedido pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ);

Considerando os termos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;

Resolve **convocar Assembleia Geral Extraordinária** a realizar-se em 28 (vinte e oito) março de 2015, às 11h (onze horas), no auditório do SINDITAXI – Sindicato dos Taxistas do Estado do Ceará – Sito à Rua Sólon Pinheiro, 868 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, com a finalidade de deliberar da proposta de resolução que consta do Anexo.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 23 de março de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Presidente

EDITAL Nº. 04/2015

Anexo

Resolução nº 10, de 28 de março de 2015.

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) e dá outras providências.

A **Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE)**, de conformidade com as disposições contidas em seu Estatuto Social**,** e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de diárias no âmbito da ASSEMPECE e tendo em vista a deliberação de Assembleia Geral em 07 de março de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará (CPJ), publicada no DJe do dia 09/03/2015;

Resolve editar Resolução nos termos que a seguir é dado a conhecer:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Diretor ou Associado da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), quando designados a realizar atividade em localidade diversa de sua residência, farão jus à percepção de diárias, ajuda de custo e passagens, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Considera-se deslocamento em razão do serviço aquele que ocorrer em cumprimento às atribuições próprias do cargo ou em razão de cumprimento de determinação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 2º. As diárias e a ajuda de custo, salvo os casos expressamente previstos nesta Resolução, serão creditadas antecipadamente em conta corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do deslocamento, caso tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o *caput* devem ser publicados no site da ASSEMPECE com indicação do nome do beneficiário, do cargo ou função, do destino, período de deslocamento, atividade a ser desenvolvida, discriminação da verba indenizatória, valores unitários e total dos despendidos e,

sendo o caso, o número do processo administrativo em que se deu a autorização, bem como o relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

Art. 3º. O requerimento das verbas previstas no artigo 1º deverá ser feito pelo Interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem exceção, nos casos de inscrições em Cursos, Congressos, Seminários e eventos similares, de forma que se viabilize a regularização do deferimento junto aos setores administrativos e financeiros da Instituição.

§1º. Nos casos dos demais deslocamentos funcionais o requerimento deverá ser feito com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

§2º. O requerimento a que alude o caput deverá conter necessariamente:

I – nome, cargo ou função do interessado;

II – duração prevista para o afastamento, com indicação dos dias de partida e retorno;

III – finalidade do deslocamento;

IV – programação do evento, se for o caso.

§3º. O pedido será analisado pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário, nessa ordem.

Art. 4º. A concessão de diárias, ajuda de custo e passagens ao servidor que se deslocar para realizar atividade funcional em localidade diversa de sua residência deverá ser requerida através do e-mail cadastrado na ASSEMPECE.

Art. 5º. Em caso de cancelamento do deslocamento ou retorno antes do término do prazo fixado ou do creditamento equivocado de valores fora das hipóteses previstas nesta Resolução, as verbas recebidas em excesso ou de modo indevido deverão ser restituídas, integralmente, com a devida justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. Sob pena de devolução dos valores percebidos, o servidor deverá comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do retorno, o efetivo deslocamento que deu azo à concessão de qualquer das verbas indenizatórias recebidas, bem como apresentar relatório das atividades que será publicado nos termos do art. 2º, Paragrafo Único, desta Resolução.

§1º. A comprovação a que se refere o caput dar-se-á mediante apresentação dos cartões de embarque, certidão que consigne os dias de permanência na comarca ou por outros meios que, a juízo da Diretoria, sejam hábeis a essa finalidade.

§2º. Quando a ASSEMPECE disponibilizar recursos financeiros ou bilhete de passagem para o deslocamento, o servidor fica obrigado a comprovar sua utilização, inclusive com certificado de embarque, quando for o caso.

§3º. Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, o servidor fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 7º. Quando o deslocamento se iniciar a partir de sexta feira, bem como

os que incluírem sábados, domingos e feriados, a concessão das verbas indenizatórias previstas nesta Resolução ficará condicionada à apresentação de expressa e prévia justificativa, que deverá ser aferida pelo responsável pelo deferimento do pedido.

Art. 8°. É vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nesta Resolução ao servidor que se deslocar a convite de entidade pública ou privada em situações que não guardem pertinência com os objetivos da ASSEMPECE.

Art. 9º. As verbas indenizatórias previstas nesta Resolução somente serão concedidas dentro dos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 10. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 11. Os valores previstos para diárias e ajuda de custo não poderão servir de base para a concessão de qualquer outro benefício aos servidores ministeriais.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 12. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, a título de indenização das despesas com alimentação e hospedagem.

§1º. O pagamento das diárias referido neste artigo terá o quantum calculado na proporção dos dias de deslocamento, adotados os seguintes critérios:

I – determinação do período de deslocamento com inclusão do dia da viagem e do dia do retorno à localidade sede do exercício funcional do servidor;

II – redução do valor de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária:

a) quando não houver pernoite fora do local de origem;

b) quando a hospedagem for custeada por órgão da Administração Pública, entidade privada ou restar comprovado que o interessado não suportou despesas com esse fim.

III – excepcionalidade e necessidade de expressa justificativa de pagamentos atinentes a deslocamentos que incluam sextas feiras, finais de semana ou feriados.

§2º. As alíneas "a" e "b" do inciso II do parágrafo anterior deverão ser aplicadas cumulativamente, quando couber.

§3º. O deslocamento do interessado em circunscrições de grande extensão territorial ensejará o pagamento de diária quando resultar em necessidade de pernoite. Na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, fica assegurado o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§4º. No caso do parágrafo anterior, o pagamento da diária dar-se-á posteriormente ao deslocamento, condicionado à comprovação do pernoite ou das despesas comprovadamente realizadas. Nesta hipótese, não se aplica o prazo previsto

no caput do artigo 3º desta Resolução.

Art. 13. O total de diárias concedidas a servidor, em razão de serviço ou representação institucional, não poderá exceder a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. As concessões que ultrapassarem os limites do caput devem ser expressamente justificadas.

Art. 14. As diárias atinentes a curso, seminário, treinamento ou evento técnico similar, serão concedidas ao interessado no patamar máximo de 05 (cinco) para todo o período do evento, independentemente da sua duração.

Art. 15. A concessão de diárias obedecerá aos valores estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução.

§1º. Os valores estabelecidos pelo Anexo Único desta Resolução serão reajustados na mesma data e de acordo com o percentual fixado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

§2º. A publicação da atualização dos valores ficará a cargo do Presidente, que o fará mediante portaria a ser editada anualmente.

Art.16. Demonstrada a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, a qual deve ser requerida nos termos do art.4º, serão pagas diárias correspondentes ao período em excesso, respeitados os limites dos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 17. Será concedida ajuda de custo aos servidores mencionados no artigo 1º desta Resolução quando designado para prestar serviço fora do Estado.

Paragrafo único - O servidor que tiver seu traslado diário custeado integralmente por terceiros não fará jus à ajuda de custo prevista neste artigo.

Art. 18. O valor da ajuda de custo corresponderá ao valor de uma diária, além dos limites previstos nos artigos 13 e 14 desta Resolução, para a cobertura das despesas de locomoção nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias, no caso previsto pelo artigo anterior.

Paragrafo Único – Não será devida ajuda de custo nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias realizados dentro do estado, hipótese em que tais custos estão custeados pelos valores das diárias.

Art. 19. O interessado restituirá a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§1º. A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita parceladamente, na forma do Regime Jurídico.

§ 2º. Não haverá obrigação de restituir, quando o regresso do servidor for determinado de ofício ou por doença comprovada, ou quando o mesmo for

exonerado a pedido, após 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

CAPÍTULO IV
DAS PASSAGENS

Art. 20. Os interessado mencionados no artigo 1º desta Resolução farão jus a passagens aéreas ou terrestres, taxa de embarque e seguro viagem, quando se deslocarem eventualmente em razão do serviço, desde que seja para localidade fora da área metropolitana, para outro Estado ou para fora do País.

Art. 21. Para o deslocamento, deverá ser utilizado prioritariamente transporte coletivo e, nos casos de passagem aérea, a de classe econômica, observando-se a emissão do bilhete na tarifa mais baixa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço.

Art. 22. A compra das passagens dar-se-á diretamente por intermédio da Administração, tendo por regra a obtenção de preços mais vantajosos, dando-se preferência às empresas que ofereçam as melhores propostas de mercado, consideradas, outrossim, as eventuais tarifas promocionais, previstas em contrato.

Parágrafo único. Ao decidir entre a compra de passagens aéreas ou terrestres, a Administração escolherá necessariamente aquela que melhor atenda à continuidade do serviço.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas oriundas da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da ASSEMPECE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Dentro do Estado	Fora do Estado
Diretor/Associado	R$ 160,00	R$ 480,00